



Referência...: Diretriz do Comando Geral n.02/2017 – Plano de Instrução de Tropa Pronta.
Interessado: Comandantes de OBM's Operacionais e OBM's Administrativas (Chefe, Assessores).
Assunto.....: Programa de Aperfeiçoamento Profissional - PAP

Determinação n. 43/2017

Determino a todos os Comandantes de Unidades Operacionais e OBM's Administrativas (Chefe, Assessores) para que a partir do mês de agosto do corrente ano, com base na Diretriz do Comando Geral n. 02/2017, sejam observados os seguintes critérios quanto à realização do Programa de Aperfeiçoamento Profissional (PAP):

- I. Cada turma do PAP deverá ser composta por até 50 alunos;
- II. Será permitida a divisão em 02 (duas) turmas do PAP somente se o efetivo participante for de 51 a 100 bombeiros militares;
- III. Será permitida a divisão em 03 (três) turmas do PAP somente se o efetivo participante for de 101 a 150 bombeiros militares;
- IV. Ocorrendo a necessidade de divisão em 02 (duas) ou 03 (três) turmas o Comandante da Unidade que ministrou o PAP deverá justificar a divisão via Ofício juntamente com as planilhas (participantes do PAP e Instrutores do PAP).
- V. As unidades ou seções que tiverem efetivo inferior a 30 militares deverão preferencialmente, entrar em contato com a unidade mais próxima, no sentido de viabilizar que seus militares realizem o PAP de forma conjunta;

- VI. Caberá ao Comandante, Chefe e/ou Assessor, dar a devida publicidade do PAP aos seus subordinados e propiciar a respectiva participação, buscando vagas junto a OBM que esteja executando PAP;
- VII. As OBM/Operacionais executantes do PAP deverão oferecer vagas às Seções de OBM/Administrativas;
- VIII. A inobservância destas regras estabelecidas ocasionará a glosa do pagamento do AC-2, além da responsabilidade disciplinar;
- IX. Fica revogado a Determinação n. 66/2013 – CG.

Comando Geral, em Goiânia, 7 de junho de 2017.

Edmilson Eurípedes Lopes– Cel QOC
Subcomandante Geral